

DIREITO e
DESENVOLVIMENTO
Grupo de Estudos Interdisciplinares



**EM DEFESA DO DIREITO A
TER DIREITOS**
Prof. MSc. Guilhardes de Jesus Júnior

INTERESSE



DIREITO

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Defesa Judicial:

Ação Popular

regulada pela Lei nº 4.717/65

Ação Civil Pública

regulada pela Lei nº 7.347/85

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Sem prejuízo da ação popular, a Ação Civil Pública destina-se à responsabilização por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

V - por infração da ordem econômica e da economia popular;

VI - à ordem urbanística.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

LOCAL DE PROPOSIÇÃO:

No foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

OBJETO DA AÇÃO:

A condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

LEGITIMIDADE ATIVA:

Ministério Público, Defensoria Pública, União, Estados e Municípios. Poderão também propor: autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I - esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II - inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei e, em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

O requisito da pré-constituição de associação poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA:

Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

EFEITO ERGA OMNES:

A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Outras tutelas por via de A.C.P.

- Portadores de Deficiência – Lei 7.853/89**
- Mercado de Valores Mobiliários – Lei 7.913/89**
- Criança e Adolescente – Lei 8.069/90**
- Consumidor – Lei 8.078/90**
- Improbidade Administrativa – Lei 8.429/92**
- Idoso – Lei 10.741/2003**



Só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da busca para fazer valer os direitos e cumprir os deveres.



**“Do SENHOR
é a Terra e
toda sua
plenitude, o
mundo e
aqueles que
nele
habitam”.**
Salmo 24:1

<http://guilhardes.wordpress.com>

OBRIGADO!